

## EDITAL Nº 8/2021

Decreto nº 3-B/2021, de 19 de janeiro

Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

### PROIBIÇÃO DE ACESSO A ESPAÇOS PÚBLICOS

--- SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -

--- Faz público que, nos termos do artigo 35º-A do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto nº 3-B/2021, de 19 de janeiro, relativo à *Proibição de acesso a espaços públicos*, por despacho por mim proferido, nesta data, foi determinado: -----

I – O encerramento e/ou a proibição de permanência de pessoas, isoladas ou em grupo, nos seguintes espaços públicos do concelho de Ovar: -----

- a) Praias e respetivos passadiços; -----
- b) Zonas marginais às praias, a poente do respetivo arruamento ou noutros espaços adjacentes às praias ladeados por arruamentos, incluindo passeios, calçadas e ou paredões na zona costeira marítima; -----
- c) Margens da Ria de Aveiro; -----
- d) Passadiços e zonas marginais da Barrinha de Esmoriz; -----
- e) Parques infantis de acesso público; -----
- f) Parques, ringues e outros espaços de acesso público onde se pratica habitualmente atividade física / desportiva, individual ou em grupo, incluindo o *skate parque*; -----
- g) Ecopista do Atlântico (estrada florestal) e ciclovias, exceto para circulação de bicicletas;
- h) Avenidas pedonais, praças, largos, parques e jardins de acesso público, incluindo as bermas e os bancos de descanso; -----
- i) Parques de merendas; -----
- j) Parques e outras áreas destinadas a estacionamento de veículos, exceto para este fim; -
- k) Equipamentos públicos e aparelhos instalados em locais públicos para a prática desportiva. -----

II – O encerramento e a proibição de permanência nos espaços, equipamentos e mobiliário urbano identificados em I não depende da sua sinalização *no terreno* ou em toda a sua extensão, sem prejuízo da colocação de sinais alusivos à proibição, sempre que for possível e viável. -----

III – A proibição de permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares, não prejudica a sua utilização exclusivamente como zonas de passagem. -----

SM



IV – A fiscalização do disposto no presente despacho é da competência das forças e serviços de segurança e o seu desrespeito fica sujeito às sanções previstas na lei, incluindo a prática de crime de desobediência, nos termos previstos no artigo 41º do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto nº 3-B/2021, de 19 de janeiro. -----

V – As Juntas de Freguesia colaboram no cumprimento do presente despacho, nos termos previstos no artigo 41º do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto nº 3-B/2021, de 19 de janeiro. -----

---- A presente proibição de acesso a espaços públicos vigora entre as 00h00 do dia 20 de janeiro de 2021 e as 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação. -----

---- Apela-se à colaboração de todos os cidadãos e entidades no cumprimento das ordens e instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde, competindo a todos contribuir para a inversão do crescimento acelerado da pandemia da doença COVID-19. -

---- Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município de Ovar, em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt), afixado nos locais de estilo, nas sedes das Juntas de Freguesia, em outros locais considerados adequados na área geográfica do concelho de Ovar e divulgado nas redes sociais. -----

---- E eu, Susana Justina Teixeira Pitt, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 20 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva